

Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1923-1924, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a referida Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 4.677\$24, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Portaria n.º 3:964

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1923-1924, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a referida Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 1.515\$45, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Portaria n.º 3:965

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1923-1924, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a referida Companhia seja paga a quantia de 22.051\$55, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Conselho de Administração

Para os convenientes efeitos se publica o seguinte despacho de 24 do corrente:

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do artigo 11.º do decreto n.º 9:385, acerca da situação dos vogais adidos do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

Determino que, nos termos do citado decreto, os vogais adidos do Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e todos os demais funcionários adidos continuem em serviço nos seus quadros até que sejam colocados em qualquer outro quadro ou comissão de serviço.

24-3-924.—*Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Publique-se no *Diário do Governo*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 24 de Março de 1924.—O Administrador Geral, *João Luis Ricardo*.

Portaria n.º 3:966

Tendo a *Legal Insurance Company Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres, solicitado autorização para exercer em Portugal a sua indústria nos ramos marítimo (incluindo o risco de guerra), postal, fogo e lucros cessantes por motivo de fogo e agrícola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Legal Insurance Company Limited*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Londres, a exercer a sua indústria em Portugal nos ramos marítimo (incluindo o risco de guerra), postal, fogo e lucros cessantes por motivo de fogo e agrícola, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, ficando estabelecido que os seus fins, estabelecendo-se em Portugal, são única e exclusivamente o exercício da indústria de seguros.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:967

Tendo a Companhia de Seguros *Minerva*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra, e a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir da primeira para a segunda as carteiras de todos os seus ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros *Minerva*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra, e a Companhia de Seguros *Comércio e Indústria*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda as carteiras dos ramos de seguros de incêndio, agrícola e cristais, únicos que aquela Companhia explorava, tudo em conformidade com os documentos que apresentaram e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente ser apresentado na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a referida transferência.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:534

Sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento na alínea f) do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Agricultura, um crédito especial da quantia de 1.664.000\$, da qual 512.000\$ se destinam a reforço da verba de 250.000\$ descrita sob as rubricas «Fundo de Ensino Agrícola» — «Fundo de Ensino Agrícola, criado pela lei n.º 824, de 8 de Setembro de 1917», no capítulo 8.º, artigo 32.º, 277.333\$33 a da verba de 90.000\$